

JUCESP
26 01 23



JUCESP PROTOCOLO
0.178.857/23-3

BANCO BMG S.A.
Companhia Aberta
CNPIME 61.186.680/0001-74
NIRE 353006248-3

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

1. **Data, Hora e Local da Assembleia:** Aos 16 dias do mês de novembro de 2022, às 10 horas, na sede social do BANCO BMG S.A., localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, sala 94, bloco 04, 11º andar, sala 101, parte, bloco 01, sala 102, parte, bloco 02, sala 103, bloco 03 e sala 104, bloco 04 e 14º andar, sala 141, bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo ("Sungambú")

2. **Convocação e Presença:** Tendo sido os editais de convocação publicados no jornal *Empresas & Negócios* de São Paulo, jornal de grande circulação na localidade em que está situada a sede da Companhia, nos dias 09, 20 e 21 de outubro de 2022, a Assembleia Geral Extraordinária foi instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de 97,87% das ações ordinárias e 35,48% das ações preferenciais sem direito a voto de emissão da Companhia.

3. **Mesa:** Os trabalhos da Assembleia foram presididos pelo Sr. Marco Antonio Antunes, que convidou a Sra. Luciana Bachmann Freire para secretariar os trabalhos.

4. **Ata em forma ordinária:** Os acionistas autorizaram a lavratura da ata em forma ordinária e sua publicação sem assinatura, nos termos do artigo 130, §1º e §2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

5. **Ordem do Dia:** Exame e discussão a respeito das seguintes matérias:

5.1 eleição do Sr. Guatino Mateus Gerso como membro independente do Conselho de Administração da Companhia, com prazo de mandato unificado ao a posse dos membros do Conselho de Administração que foram eleitos na Assembleia Geral

JUCESP
26 01 23

Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022;

5.2 reforma parcial do artigo 7º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de excluir a demonstração social da instituição prestadora dos serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia, e

5.3 consolidação do Estatuto Social, caso aprovada a reforma parcial mencionada no item 5.2 acima.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes aprovaram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, sem quaisquer restrições ou reservas o que segue:

6.1 **Aprovar** por 364.769.412 votos a favor a eleição do Sr. Guatino Mateus Gerso, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo portador do título de identidade RG nº 53.880.494-4 - SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 624.201.519-68, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, como membro independente do Conselho de Administração da Companhia, com prazo de mandato unificado até a posse dos membros do Conselho de Administração que foram eleitos na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022.

6.2 **Registrar** que o Sr. Guatino Mateus Gerso informou à Companhia que preenche as condições prévias de elegibilidade previstas no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação aplicável à Companhia, nos termos da declaração anexada na sede da Companhia. O Sr. Guatino Mateus Gerso tomará posse no cargo após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

6.3 **Registrar** que, uma vez homologada pelo Banco Central do Brasil a deliberação aprovada nos termos do item 6.1 acima, o Conselho de Administração da Companhia será composto da seguinte forma: (i) RICARDO ANNES GUIMARÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº M-

JUCESP
26 01 23

1.239.026, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/ME sob o nº 421.402.186-08, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial no Rua Toré de Souza, nº 669, 7º Andar - Parte, Bairro Savassi, CEP: 30.140-131; (ii) JOSÉ EDUARDO GOUVELA DOMINICALE, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade nº 10.332.967-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 165.192.289-85, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial no Rua Toré de Souza, nº 669, 7º Andar - Parte, Bairro Savassi, CEP: 30.140-131; (iii) ÂNGELA ANNES GUIMARÃES, brasileira, divorciada, socióloga, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.414.160, expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF/ME sob o nº 375.156.806-00, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial no Rua Toré de Souza, nº 669, 7º Andar - Parte, Bairro Savassi, CEP: 30.140-131; (iv) ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES NETO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº M-455.156, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/ME sob o nº 325.571.236-20, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial no Rua Toré de Souza, nº 669, 7º Andar - Parte, Bairro Savassi, CEP: 30.140-131; (v) MARCO ANTONIO ANTUNES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 7.669.530, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 002.975.098-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (vi) OLGA STANKEVICIUS COLPO, brasileira, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 3.672.443-74, expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF/ME sob o nº 216.118.408-30, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (vii) DORIVAL DOURADO JR., brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 6972394, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 934.735.789-88, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (viii) MANUELA VAZ ARTIGAS, brasileira, solteira, economista, portadora de

JUCESP
26 01 23

Carteira de Identidade nº 251445616, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 176.904.778-09, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ix) GUEHTIRO MATSUO GERSON, brasileiro, divorciado, administrador, portador do título de identidade RG nº 53.880.494-4 - SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 624.201.519-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP.

6.4 **Aprovar** por 364.769.412 votos a favor a reforma parcial do artigo 7º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de excluir a demonstração social da instituição prestadora dos serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia. Em razão da deliberação ora aprovada, o artigo 7º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º"

Todas as ações da Companhia são escrituradas, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pelo Conselho de Valores Mobiliários ("CVM").

PARÁGRAFO ÚNICO - O caso de transferência da propriedade das ações escrituradas poderá ser efetuado diretamente do acionista alienante pela instituição escrituradora, conforme tenha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observadas as limitações fixadas pela CFM."

6.5 **Aprovar** por 364.769.412 votos a favor a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de acordo com as alterações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, que passará a vigorar conforme o Anexo I presente ata.

6.6 A eficácia das deliberações acima está condicionada à homologação do presente ato pelo Banco Central do Brasil.

JUCESP
26 01 23

7. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata em forma de ata, nos termos do artigo 130, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, cuja original foi lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Sociedade, lida e assinada por todos os acionistas presentes, ficando autêntica a sua publicação. São Paulo, 16 de novembro de 2022.

8. **ASSINATURAS:** Mesa: Marco Antonio Arizans - Presidente, Luciana Buchmann Freire - Secretária. **Acionistas:** Flávio Portagosa Guimarães (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Ricardo Andreazza), Rhuaga Participações Ltda. (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Ricardo Andreazza), Água Boa Participações Ltda. (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Ricardo Andreazza), São João Tadeu Participações Ltda. (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Ricardo Andreazza), Norea Participações Ltda. (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Ricardo Andreazza), BMD Participações S.A. (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Ricardo Andreazza), CBMO - Participações Ltda. (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Ricardo Andreazza).

Conferir com o original, lavrada em livro próprio.

Mesa:


Marco Antonio Arizans


Luciana Buchmann Freire



JUCESP
26 01 23

ARTIGO 2º

A Companhia tem como objeto social a prática de todas as operações ativas, passivas e acessórias permitidas nas normas legais e regulamentares para o funcionamento dos bancos com caráter comercial, de investimento, inclusive câmbio, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil e de crédito imobiliário.

ARTIGO 3º

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 4º

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 3.742.570.420,89 (três bilhões, setecentos e quarenta e dois milhões, quinhentas e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e três e oitenta e nove centavos), dividido em (i) 372.690.198 (trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; e (ii) 219.536.237 (duzentos e dez milhões, quinhentas e trinta e seis mil, duzentas e treze) ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As preferências e vantagens das ações preferenciais de emissão da Companhia consistem em: (i) prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio; (ii) direito de participar dos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (iii) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição do controle estabelecida no Artigo 43 deste Estatuto Social, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações de espécie ordinária em preferencial, à razão de 1 (conversão preferencial para 1) ação ordinária, desde que integralizadas, observado o limite legal. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão

JUCESP
26 01 23

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Banco BMG S.A., realizada em 16 de novembro de 2022

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO BMG S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME 04.186.680/9001-74
NIRE 3530046248-3

CAPÍTULO I NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

O BANCO BMG S.A. ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a vigência da Companhia no segmento especial de bancos descontinuado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do regulamento de listagem do Nível 1 ("Regulamento de Nível 1").

ARTIGO 2º

A Companhia tem sede e foro na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.431, 9º andar, sala 94, Bloco 04, 10º andar, sala 101, parte, Bloco 01, sala 102, parte, Bloco 02, sala 103, Bloco 03 e sala 104, Bloco 04 e 14º andar, sala 141, Bloco 03, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, e mediante a autorização das autoridades competentes, instalar os escritórios, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependentemente, agências, filiais, sucursais ou correspondentes.

recolhas e ações pela Diretoria deverão ser homologadas na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a aprovação da conversão pela Diretoria.

ARTIGO 5º

A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, até que este atinja o limite de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações. Caberá ao Conselho de Administração fixar, em cada caso e dentro do limite autorizado neste artigo, a quantidade de ações ordinárias cujo preferencial a serem emitidos, o local de distribuição, a forma de distribuição, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de títulos de subscrição; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas no outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem homologação em ações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A emissão de novas ações ou títulos de subscrição cujo colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou privada por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que os acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo relativo previsto em lei para o seu exercício.

ARTIGO 6º

Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pelo Conselho de Valores Mobiliários ("CVM").

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto de não conformidade de propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista alienante pela instituição escrituradora.

JUCESP
26 01 23

conforme venha a ser definido no contrato de contratação de ações, observadas as limitações máximas fixadas pela CVM.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º

A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

ARTIGO 9º

Compete privativamente à assembleia geral, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou este Estatuto Social: (i) alterar o estatuto social; (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; (iii) fixar o montante global da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal; (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) suspender o exercício de direitos de acionista, incluindo direitos de voto, de qualquer acionista ou acionistas que deixem de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária, na forma do disposto no artigo 120 da Lei das S.A.; (vi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de lucros líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (vii) deliberar sobre transformação, fusão, cisão, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; (viii) deliberar sobre desdobramento ou agrupamento de ações; (ix) deliberar sobre renúncia, autorização a recebimento de ações de emissão da Companhia; (x) aprovar a apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência; (xi) deliberar a dissolução e liquidação da Companhia; (xii) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM; e (xiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja subvenida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 10º

A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, por acionista ou pelo Conselho Fiscal, mediante aviso publicado,

J

JUCESP
26 01 23

A ata de Assembleias deverão ser lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de resumo das fatos ocorridos e publicadas com anexo das assinaturas.

ARTIGO 11º

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro conselheiro, diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) secretários.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12º

A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do termo de assunção das responsabilidades nos termos do disposto no Regulamento da Nivel 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis (incluindo a homologação de sua eleição pelo Balcão).

ARTIGO 13º

O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

ARTIGO 14º

Reservado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pela voto da maioria dos presentes.

ARTIGO 15º

J

JUCESP
26 01 23

devida a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 17 (dezessete) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de prolação, participação e votação a distância em assembleias gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei ou em acordos de acionistas aprovados na sede da Companhia e devidamente submetidos ao Banco Central do Brasil ("Balcão"), nos termos da regulamentação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

ARTIGO 16º

As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão apresentar documento que comprove sua identidade, sua qualidade de acionista e, no caso de acionista pessoa jurídica, a sua representação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário, de acordo, neste caso, ser apresentado ainda o instrumento de mandato e comprovante de identidade do mandatário.

ARTIGO 17º

Resolvas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

ARTIGO 18º

Antes de abrir-se a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando seu nome e a quantidade de ações de que foram titulares.

ARTIGO 19º

J

JUCESP
26 01 23

Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia poderá e manterá indetidos seus conselheiros de administração, diretores, membros de comitês e demais empregados que ocupem cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por falta do exercício regular de suas funções na Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado, por agir (i) dentro de seus deveres e poderes, com má-fé, culpa, dolo ou mediante fraude; (ii) em violação à lei ou a este Estatuto Social; (iii) fora do exercício de suas atribuições ou (iv) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em instrumento escrito, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 20º

O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato prorrogado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e poderá ter até 5 (cinco) Vice-Presidentes escolhidos pelos conselheiros entre seus pares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins deste Estatuto Social, Conselheiro Independente caracteriza-se por (i) não ser controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) não ter exercido de voto nas reuniões do conselho de administração vinculadas por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não ser coligado,

J

JUCESP
26 01 23

companheiro ou parente ou afim, em linha reta ou colateral, até segundo grau de ascendente controlador, de administrador da Companhia ou de administrador de acionista controlador da Companhia; (iv) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, de acionista controlador da Companhia, de sociedades coligadas, controladas ou sob o controle comum da Companhia; (v) não ter relações comerciais com a Companhia, ou acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (vi) não ocupar cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (vii) não receber outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou do comitê da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia, exceto proventos em direito decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

PARÁGRAFO QUARTO - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 13 (treze), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

PARÁGRAFO QUINTO - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. Esta regra não se aplica na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - Fim o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

JUCESP
26 01 23

PARÁGRAFO SEXTO - Independentemente das formalidades de sua convocação por este artigo, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

ARTIGO 21

Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o mesmo será substituído por um dos Conselheiros Vice-presidentes ou, nessa impossibilidade, o Conselho de Administração indicará o substituto interino, dentre seus membros, desde que não seja Conselheiro Independente. Nesse caso, o substituto exercerá a competência plena designada ao Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, inclusive o voto de qualidade mencionado no Parágrafo Terceiro de Artigo 21 acima. Em não havendo referida designação, os demais Conselheiros nomearão entre si o substituto do Presidente para atuação em reuniões específicas, na ausência da respectiva reunião, com estrita observância às disposições deste Artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vacância de cargo de membros do Conselho de Administração por morte, renúncia, ou qualquer forma de impedimento permanente, o substituto será eleito pela Assembleia Geral para atuar pelo tempo do mandato restante do substituído, que deverá ser convocada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, decorrido a vaga ou impedimento definitivo do Presidente, o Conselho de Administração deliberará a indicação de um de seus membros para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 22

Todos as deliberações do Conselho de Administração constarão de ata lavrada no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO 24

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou este Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;

JUCESP
26 01 23

ARTIGO 21

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário fixado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de metade de seus membros, por meio de carta registrada, fax ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo informação detalhada sobre a ordem do dia, o dia, hora e local da reunião, bem como todos os documentos necessários à tomada de decisões na respectiva reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros, devendo necessariamente, no menos, 2 (dois) deles não serem Conselheiros Independentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será admitida a realização de reunião do Conselho de Administração por meio de teleconferência ou videoconferência, sendo certo que a participação remota de qualquer Conselheiro em tais reuniões, incluindo a do Presidente, será considerada presença pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos presentes, salvo quando a lei exigir quórum especial e nas hipóteses especiais previstas em acordos de acionistas aprovados na sede da Companhia e devidamente submetidos ao Balcão, nos termos da regulamentação vigente, tendo o Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate no voto.

PARÁGRAFO QUARTO - O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, reservadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no Artigo 21 acima.

PARÁGRAFO QUINTO - O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá comparecer o voto proferido sob infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que esteja devidamente aprovado na sede da Companhia e que tenha sido devidamente submetido ao Balcão, nos termos da regulamentação vigente, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

JUCESP
26 01 23

- b) eleger e destituir os membros da Diretoria, do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Sociedade e do Comitê de Auditoria, subordinados ao Conselho de Administração, bem como fixar-lhes as atribuições e respectivas áreas de atuação, podendo, ainda, atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer membro da Diretoria, com a atribuição que entender conveniente, respeitadas as conferidas por este Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre conteúdos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;
- d) convocar a Assembleia Geral;
- e) submeter à Assembleia Geral o relatório de administração, as demonstrações financeiras da Companhia, os pareceres dos auditores independentes, relatório resumo do Comitê de Auditoria, bem como propostas para destinação dos lucros e de abitação do Estatuto Social;
- f) autorizar a participação da Companhia e o oferecimento de participação da Companhia, em outras sociedades não integrantes do conglomerado BMG, em valores superiores a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido quando no último balanço patrimonial auditado;
- g) autorizar a alienação de bens de ativo permanente e constituir ónus reais sobre ativos imobilizados em valores superiores a 0,7% (zero vírgula sete por cento) do Patrimônio Líquido quando no último balanço patrimonial auditado;
- h) autorizar a contratação de operações da Companhia que envolvam alienação de bens móveis de sua titularidade, cujo valores encobertos sejam superiores a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido quando no último balanço patrimonial auditado; exceção feita às operações de cessão de créditos pela Companhia, com ou sem endossamento, realizadas no curso normal de seus negócios;

JUCESP
26 01 23

- l) autorizar previamente a realização de operações de crédito pela Companhia, as quais serão avaliadas e aprovadas pela Fórum de Crédito, nos termos de seu Regimento Interno, aprovada em conformidade com o item (p) abaixo;
- ll) autorizar previamente a contratação de operações de captação de recursos pela Companhia, no mercado local ou internacional, em valores superiores a 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;
- lll) autorizar a formalização de contratos com terceiros, não relacionados ao ramo normal das negócios, sendo a Companhia como contratante, tal como contratos de prestação de serviços e afins, em valor superior a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;
- llv) fixar a linha de ação a ser adotada pela Companhia nas assembleias gerais das sociedades das quais seja acionista ou sócia e indicar o representante legal da Companhia que comparecerá às mencionadas assembleias ou representará a Companhia em situações contratuais;
- llvi) distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores;
- llvii) aprovar a indicação, ou, em caso, dos termos dos representantes da Companhia a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais ela seja acionista ou sócia, para exercer cargos na administração ou na fiscalização;
- llviii) aprovar e alterar o organograma funcional da Companhia;
- llix) aprovar todos os regimentos internos e políticas da Companhia, em especial (i) o Regimento Interno do Fórum de Crédito que definir todos as condições e alçadas para aprovação de operações de crédito em geral nas quais a Companhia seja credora; e (ii) o Regimento Interno do Fórum de Ações e Passivos da Companhia (ALCO), que contém as condições operacionais, alçada de decisão, diretrizes e políticas a serem adotadas pela Companhia; (iii) o Regimento Interno do Comitê

[Handwritten signature]

JUCESP
26 01 23

- de Auditoria, previsto no Artigo 33 abaixo, e (iv) o Regimento Interno do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura, previsto no Artigo 34 abaixo;
- llx) escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre quaisquer matérias;
- llxi) deliberar sobre a abertura de filiais, sucursais, agências ou dependências em qualquer parte do país ou no exterior;
- llxii) definir as normas gerais relativas à participação dos membros da Diretoria e empregados nos lucros da Companhia;
- llxiii) deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto Social, ressalvado os casos emissores;
- llxiv) designar e destituir o Diretor da Companhia;
- llxv) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos comitês constituídos;
- llxvi) determinar o levantamento de balanços intercalatórios e sua base costas declarar dividendos;
- llxvii) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, estabelecer o direito de preferência ou reduzir o prazo máximo para o seu exercício nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- llxviii) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de uma controlada,

[Handwritten signature]

JUCESP
26 01 23

- com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;
- ll) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- lll) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de subscrição de ações; e
- lliv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelas Comitês, bem como conhecer os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário.

DA DIRETORIA

Sociedade - Companhia

ARTIGO 24

A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, é composta de, no mínimo 6 (seis) e, no máximo, 16 (dezesseis) membros, dentre os quais serão designados os cargos de Diretor Presidente, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos, sendo os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Ainda, os Diretores poderão acumular cargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho de Administração fixará as quantidades de cargos a serem preenchidos e designará, normalmente entre os eleitos, o que ocupará a função de Diretor Presidente, Diretor de Relações com Investidores, bem como os que ocuparão os cargos de Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

[Handwritten signature]

JUCESP
26 01 23

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Diretor Presidente detém o voto de qualidade, no caso de empate nas votações do colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que necessário, os Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica serão substituídos por designação do Conselho de Administração, devendo o substituto atuar pelo tempo de mandato restante da substituído.

Sociedade - Companhia

ARTIGO 26

Compete ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores, aos Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica, além das atribuições legais:

- a) Participar das reuniões da Diretoria; e
- b) Fazer tudo que sejam couregidos os diretores e medidas recomendadas pelo Conselho de Administração, de acordo com o colegiado, sobre atribuições particularizadas de cada membro da Diretoria.

ARTIGO 27

Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) Comparecer pessoalmente ao Diretor Presidente;
- b) Convocar as Reuniões da Diretoria e presidí-las;
- c) Orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) Elaborar o Plano Operacional Anual a ser submetido ao Conselho de Administração, estabelecendo metas;

[Handwritten signature]

JUCESP
26 01 23

- (iv) Acompanhar o cumprimento do Plano Operacional;
 - (v) Coordenar a atuação dos Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e dos Diretores sem designação específica, bem como o acompanhamento dos respectivos desempenhos, atuação feita ao Diretor sem designação específica que vier a ser responsável pela auditoria interna da Companhia, cuja atuação será diretamente subordinada ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, quando constituído, e não ao Diretor Presidente;
 - (vi) Tomar as decisões de sua alçada;
 - (vii) Tomar decisões de caráter de urgência, de competência do Diretor(a) "ad referendum" desta;
- b) Compete privativamente ao Diretor de Relações com Investidores:
- (i) Prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação;
 - (ii) Representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
 - (iii) Desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempo em tempo, determinadas pelo Diretor Presidente;
- c) Compete aos Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica:

JUCESP
26 01 23

- (i) Colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções, execução feita ao Diretor sem designação específica que vier a ser responsável pela auditoria interna da Companhia, a fim de preservar a independência das atividades auditadas;
- (ii) Administrar e supervisionar os áreas que lhes forem conferidas na forma da alínea (b) do Artigo 24;
- (iii) Supervisionar e coordenar a atuação dos colaboradores que estiverem sob sua supervisão direta e indireta e acompanhamento dos respectivos desempenhos;
- (iv) Tomar as decisões de sua alçada.

Seção III – Eleição e Duração

ARTIGO 20

Os Diretores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração por um prazo unificado de gestão de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fim do mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante o disposto no caput, caso um membro da Diretoria complete 62 (sessenta e dois) anos de idade durante o vigência de seu mandato, deverá ser substituído em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social em que atingir a idade de 62 (sessenta e dois) anos. Nos termos do parágrafo primeiro acima, o diretor a ser substituído permanecerá no exercício de seu cargo até a posse de seu substituto.

Seção IV – Representação

ARTIGO 21

(i) os Diretores Executivos, ou (ii) um Diretor Executivo em conjunto com um Diretor sem designação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador com poderes específicos ou por qualquer um dos diretores nas seguintes hipóteses: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na criação ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula ad judicia; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a sociedade participe.

ARTIGO 22

As procurações outorgadas pela Companhia especificarão os poderes conferidos e o prazo de duração do mandato, exceto nas procurações "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado.

ARTIGO 23

É representamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor ou procurador que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**CAPÍTULO V
DO COMITÊ DE AUDITORIA**

ARTIGO 24

A avaliação sobre a eficiência e confiabilidade do Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos da Companhia, a apreciação da conformidade das operações e negócios da Companhia com os dispositivos legais, os regulamentos e a política da Companhia, a supervisão das atividades de auditoria interna e o monitoramento da auditoria independente serão exercidas pelo Comitê de Auditoria, o qual poderá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Comitê de Auditoria será constituído por, no mínimo, 3 (três) membros, com mandato fixo de 5 (cinco) anos, eleitos pelo Conselho de

JUCESP
26 01 23

Os membros da Diretoria ficam investidos dos mais amplos poderes de administração da Companhia, inclusive para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins e objetivos da Companhia, observado sempre o disposto no Artigo 24 deste Estatuto Social, devendo, todos os atos, contratos ou documentos que obriguem os membros de responsabilidade a Companhia, serem assinados por 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor de Relações com Investidores, o Diretor Executivo Vice-Presidente ou Diretor Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ausência imprevista do Diretor Presidente, este deverá ser substituído, entre os Diretores Executivos Vice-Presidentes, o Diretor de Relações com Investidores ou Diretores Executivos, em substituição, para atuar em conjunto com outro diretor, ambos com poderes específicos e prazo determinado.

ARTIGO 24

A Companhia também poderá ser representada por (i) qualquer um dos Diretores em conjunto com um procurador; (ii) 2 (dois) procuradores, respeitadas as normas deste Estatuto Social e dos instrumentos de mandato outorgados; (iii) 1 (um) procurador ou qualquer um dos Diretores, nas situações especificadas no Parágrafo Terceiro acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na constituição de procuradores, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores, da seguinte forma: (i) Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) Diretor Executivo Vice-Presidente, o Diretor de Relações com Investidores ou Diretor Executivo ou com 01 (um) Diretor sem designação específica ou, ainda, (ii) um Diretor Executivo Vice-Presidente em conjunto com o Diretor de Relações com Investidores ou um Diretor Executivo, ou (iii) 02 (dois) Diretores Executivos em conjunto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas constituições de procurações outorgando poderes de cláusula "ad judicia", a advogada, para o fim em geral, visando o posto legal de medidas ou defesa da Companhia, esta poderá ser representada por: (i) Diretor Presidente em conjunto com 01 (um) Diretor Executivo Vice-Presidente, o Diretor de Relações com Investidores ou Diretor Executivo ou com 01 (um) Diretor sem designação específica ou, ainda, (ii) um Diretor Executivo Vice-Presidente em conjunto com o Diretor de Relações com Investidores ou um Diretor Executivo ou Diretor sem designação específica; (iii) 02

JUCESP
26 01 23

Administração. O Conselho de Administração nomeará, também, o Presidente do Comitê e o membro Especialista. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria encerrar-se-á até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá os membros do Comitê, pelo menos um deles deverá ser o membro Especialista, o qual deverá possuir comprovadamente conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Conselho de Administração poderá, a seu critério, alterar a composição do Comitê de Auditoria, substituindo ou destituindo os seus membros.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatada ausência atribuição do Comitê de Auditoria estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição da Companhia.

PARÁGRAFO QUINTO – O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com a Diretoria da Instituição, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos, formalizados, em ato, no conteúdo de tais encontros. Reunir-se-á, ainda, por convocação do seu Presidente, e deverá zelar:

- a) pela qualidade e integridade dos processos de fechamento contábil, demonstrações financeiras e informações econômicas;
- b) pela conformidade com os requisitos legais e regulamentares vigentes;
- c) pela independência e qualidade dos trabalhos efetuados pelas Auditorias Independente e Interna.

PARÁGRAFO SEXTO – O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observado os padrões de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura deverá ser membro independente, caracterizando-se tal independência pelo mesmo conceito previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 2º acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os integrantes do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração dos administradores da Companhia.

PARÁGRAFO QUARTO – São atribuições do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura:

- a) elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; supervisionando a sua implementação e operacionalização, bem como efetuando a revisão anual, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- b) exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia que adotarem o regime de Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura único;
- c) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma prevista em lei;
- d) avaliar conflitos internos, externos e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos administradores;
- e) analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneras, propondo os ajustes necessários;

funcionamento, incluindo contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhuma outra tipo de remuneração da Companhia ou de suas empresas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO – Sendo o membro do Comitê de Auditoria também integrante do Conselho de Administração da instituição ou de qualquer das empresas integrantes do conglomerado BMO ou de suas originais, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos dois cargos.

PARÁGRAFO NONO – O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as Auditorias Independente e Interna e com o Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do BMO pelo prazo mínimo de cinco anos. Nos mesmos termos, será elaborado relatório semestral, ao final do primeiro semestre de cada exercício social.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.

DO COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO

ARTIGO 3

O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por até 8 (oito) membros efetivos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo um deles eleito o Presidente do Comitê, o qual automaticamente será membro do Conselho de Administração.

f) zelar para que a Política de Remuneração dos Administradores esteja permanentemente compatível com a Política de Gestão de Riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da Companhia e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável;

g) avaliar e propor remuneração de membros do Conselho de Administração e do Comitê de Companhia;

h) determinar o perfil e qualificação dos principais cargos de administração com base na estratégia da Companhia;

i) coordenar a busca e designação de membros da diretoria da Companhia com base em orientações do conselho de administração da Companhia;

j) organizar e coordenar consultoria externa para temas relacionados a talentos e remunerações;

k) supervisionar o planejamento de sucessão de membros da diretoria e do conselho de administração da Companhia;

l) avaliar o orçamento e política de remuneração variável da Companhia baseada em performance;

m) supervisionar a avaliação de performance dos membros da diretoria da Companhia.

PARÁGRAFO QUINTO – O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura manter-se-á:

- a) no mínimo trimestralmente, para avaliar e propor a remuneração fixa e/ou variável dos administradores da Companhia e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura único;
- b) nos 3 (três) primeiros meses do ano, para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais da Companhia e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura único.

JUCESP
26 01 23

PARÁGRAFO SEXTO - A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura será definida pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura deve elaborar, com a periodicidade e nos termos exigidos pela regulamentação vigente, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura".

DA OUVIDORIA

ARTIGO 35

A Companhia terá uma Ouvidoria, composta de 1 (um) Ouvidor, designado pelo Conselho de Administração, dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em termos relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, cujo prazo de mandato será de 3 (três) anos, que atuará em nome das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro BMO, assim entendidas como todas as entidades, sociedades e instituições autorizadas a funcionar pela BSM, cujo controle, na forma definida pelo artigo 116 da Lei da S.A., seja da Companhia ou de suas controladoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Conselho de Administração a destinação do Ouvidor nos termos da alínea "a" do Artigo 24 acima, que poderá destinar em qualquer tempo de desamparamento das atribuições previstas no presente Artigo ou a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Ouvidoria terá como atribuições:

- prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das instituições previstas no "caput" deste Artigo;
- atuar como canal de comunicação entre as instituições previstas no "caput" deste Artigo e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- informar o Conselho de Administração das instituições previstas no "caput" deste Artigo a respeito das atividades da Ouvidoria;

JUCESP
26 01 23

podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO QUARTO - A função de Ouvidor será desempenhada por pessoa do quadro administrativo da Companhia, com formação compatível e capacidade técnica para o melhor e mais adequado atendimento aos clientes e usuários, sendo que, nos termos da regulamentação, o Ouvidor não poderá desempenhar esta função na Companhia, exceto a de devida responsabilidade pela Ouvidoria.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36

A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de, no máximo, 3 (três) membros e, no mínimo, 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes. A eleição e funcionamento do Conselho Fiscal, bem como os deveres e responsabilidades de seus conselheiros, atenderão às disposições legais pertinentes.

ARTIGO 37

Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão suas funções na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos. A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal e sobre a fixação de sua remuneração.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

ARTIGO 38

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro, tendo a duração de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em 30 de junho e 31 de dezembro serão elaborados, observadas as regras contábeis aplicáveis e com base na escrituração contábil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; (iv) a demonstração dos fluxos de caixa; e (v) a demonstração do valor adicionado.

JUCESP
26 01 23

- relatar pela escrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor;
- atender, registrar, instruir, analisar e dar andamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos de prorrogação;
- encaminhar resposta conclusiva para demandas no prazo previsto;
- manter o Conselho de Administração das instituições previstas no "caput" deste Artigo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelas administradoras das instituições previstas no "caput" deste Artigo para solucioná-las;
- elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Companhia compromete-se a:

- atuar condições adequadas ao funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela imparcialidade, independência, imparcialidade e honestidade;
- assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às demandas recebidas, com total apoio administrativo;

JUCESP
26 01 23

ARTIGO 39

Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucro e pela reserva legal, nessa ordem.

ARTIGO 40

Após as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- 3% (três por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- 25% (vinte e cinco por cento), no máximo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei da S.A., serão destinados ao pagamento das divisíveis obrigatórias;
- uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei da S.A.;
- podem ser destinados para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- uma parcela não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual quando na forma prevista no artigo 202 da Lei da S.A., após dedução da reserva indicada no item (d) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que será por fim usada para investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia, ficando reservado que o saldo acumulado desta reserva, somado aos saldos dos demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para

JUCESP
26 01 23

contingência e a reserva de lucros (fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cento por cento) do valor do capital social da Companhia, nos termos da Lei das S.A.;

- f) a Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar parcela dos lucros para constituição de reservas ou aplicações previstas no XI do presente Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O dividendo obrigatório previsto na alínea (f) deste Artigo não será pago aos acionistas em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme deliberação da Assembleia Geral, o valor dos juros, quando pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante das dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao Conselho de Administração, conforme as normas gerais que definir, arbitrar participação aos membros da Diretoria nos lucros da Companhia de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício, após deduzidos os projetos acumulados e a provisão para o imposto de renda, observadas as limitações previstas na Lei das S.A. A fim de evitar eventuais conflitos de interesses, é vedado ao Diretor sem designação específica que vise a ser responsável pela auditoria interna da Companhia participar nos lucros da Companhia.

PARÁGRAFO QUARTO - A participação dos administradores de qualquer parágrafo anterior constituirá antecipação do direito previsto pelo artigo 7º, XI da Constituição da República, com esta regulamentação a ele se juntará.

ARTIGO 41

A Companhia, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, poderá levantar balanços trimestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta de lucro apurado, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou trimestral.

J

JUCESP
26 01 23

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Companhia poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, respeitadas o limite legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249/95, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração é facultada neste Artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DE CONTROLE

ARTIGO 42

A alienação direta ou indireta do controle da Companhia a terceiros, a título oneroso, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser controlada sob o condão de que o adquirente do controle se obriga a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto todas as ações do controle da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário quanto dado ao adquirente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins deste Artigo, entende-se por controle e suas sessões correlatas o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e financeiras dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A obrigação prevista no caput se aplica à alienação de controle por uma única operação ou por operações sucessivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A oferta pública de aquisição de ações deve observar as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e neste Estatuto Social.

J

JUCESP
26 01 23

PARÁGRAFO QUARTO - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia estará sujeita, ainda, à prévia aprovação do Bases, nos termos da regulamentação aplicável.

ARTIGO 43

Em caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de defruição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

ARTIGO 44

A Companhia, seus acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, oficiais e sapientas, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, no termo de sua regulamentação, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ao exercício da sua condição de acionista, administrador e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Bases e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1, das demais regulamentações do B3 e do Contrato de Participação no Nível 1.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 45

A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da assembleia geral ou nos demais casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

J

JUCESP
26 01 23

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 46

As disposições contidas nos Capítulos VII e VIII, bem como as demais as regras referentes ao Regulamento do Nível 1 constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.

J



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital via plataforma ICP-Brasil. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portalseguranca.com.br/verificador.aspx?codigo=8026-03-10> ou vá até o site <https://www.portalseguranca.com.br/verificador.aspx?codigo=8026-03-10> a utilizar e código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AE04-06A5-8629-E510



Ident do Documento
E5C7AFF7862E8C76D64A6587B734C0706A7A30C8346C2B036346D77E08701

Código (opcional) informado para assinatura, seu campo será(s) oculto em 18/10/2022 (se(s)):

o Jornal Expresso & Negócios Ltda - 000 007 388-11 em 18/10/2022 16:52 UTC-03:00
Tiger Assinature Evidence
Manifestação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 18 2022 10:52:20 GMT-03:00 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.4828151 Longitude: -46.5927762 Accuracy: 17.39
IP: 177.32.228.73

Hash Evidências:

8026036182C2D1811238AFC058587A274C74683C3441704C282027047E



2022/10/18 16:52:20